

MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE MARÇO DE 2013 (Publicada no DOU de 12 de março de 2013)

Dá nova redação ao subitem 15.4 do Anexo I e ao Anexo IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O subitem 15.4 do Anexo I e o Anexo IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passam a vigorar com as seguintes redações:

"15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

 (\ldots)

15.4 O Secretário-Executivo, excepcionalmente, poderá prorrogar, por uma única vez, o prazo para conclusão das unidades habitacionais que já tenham obras iniciadas, mediante solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro, acompanhada da seguinte documentação:

- a) novo cronograma físico-financeiro;
- b) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e
- c) outras informações julgadas relevantes para a análise do pleito.

1	_	- 4	1 1	
1	`	/		
	.,	. –		I

- 15.4.2 É facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, excepcionalmente, autorizar, por uma única vez, a concessão de novo prazo para execução e conclusão das unidades habitacionais, mediante solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro, acompanhada da seguinte documentação:
 - a) novo cronograma físico-financeiro;
 - b) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e
 - c) outras informações julgadas relevantes para a análise do pleito.
- 15.4.3 A prorrogação ou concessão de novo prazo está condicionada à ausência de responsabilidade por parte da instituição financeira ou agente financeiro pelos atrasos, caso contrário deverá ser aplicada a sanção prevista no item 15.5 desta Portaria.

"ANEXO IX

CRONOGRAMA

Dia 12/04/2012	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Até dia	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes.
14/09/2012	Envio do distrato do Termo de Acordo e Compromisso firmado até o dia 16/07/2012 em duplicidade.
Até dia 12/11/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 22/03/2013	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa
Até dia 03/04/2013	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministro de Estado das Cidades